DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 18 de novembro de 2026 | Edição Nº. 2144| Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

LEI Nº 2.706/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiências públicas em horário acessível à população, com prévia divulgação e acessibilidade adequada, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da realização, do Poder Executivo Municipal, de audiência públicas em horário acessível à população, fora do expediente comercial padrão, garantindo ampla participação popular, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 43 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se horário acessível aquele compreendido fora do horário de expediente administrativo ordinário, priorizando-se o período noturno em dias úteis ou os finais de semana, ressalvada justificativa técnica fundamentada em contrário.

Art. 2º As Audiências Públicas deverão ser realizadas em locais de fácil acesso, com estrutura adequada para acomodar o público interessado, incluindo acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13;146/2015 (Lei Brasileira de Indusão).

Parágrafo único. Entende-se por local de fácil acesso, aqueles em que a população, de todas as idades e de todas as regiões do Município, possa alcançar por diferentes meios de transporte, notadamente o transporte coletivo, sem prejuízo a sua mobilidade.

Art. 3º A convocação das audiências públicas deverá ser amplamente divulgadas com antecedência mínimo da 10 (dez) dias, por meio de:

I - Publicação no Diário Oficial do Município;

II - Divulgação nos canais oficiais da Prefeitura, incluindo redes socias e site institucional;

III - Notificação às entidades representativas da sociedade civil regularmente cadastradas junto ao Município;

IV - Fixação de avisos em locais públicos de grande circulação;

Art. 4º As Audiências Públicas serão obrigatoriamente gravadas e transmitidas ao vivos pelos canais oficiais do Poder Executivo, garantindo a transparência, participação popular digital e publicidade dos atos administrativos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas e responderão nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.705/2026

Dispõe sobre a denominação de logradouro público na localidade da Cachoeirinha, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Rua Saracura" o logradouro público localizado na localidade da Cachoeirinha, neste Município de Paraty.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a devida identificação do logradouro, com a colocação de placas indicativas contendo a denominação ora estabelecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº440/2026

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

RESOLVE:

NONEAR, o cidadão **LEONARDO DE SOUZA VIANA,** para o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria do DAE, da Secretaria de Obras, retroativo 04 de novembro do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 450/2026

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, em especial, o artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação, urgente, de profissionais na área de apoio, conforme memorando da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO, que a Secretaria de Educação, teve um aumento considerado em suas atividades, com abertura de novas unidades educacionais, o que faz com que haja necessidade de um aumento de sua equipe de trabalho;
CONSIDERANDO, que a temporariedade da necessidade e o excepcional interesse publico da contratação encontram-se disciplinados na lei 2198/2018;
CONSIDERANDO, que o critério a ser adotado para a fixação da remuneração do contrato será o de atribuir-lhe o mesmo vencimento correspondente ao cargo constante na Lei Complementar nº010/94;
CONSIDERANDO, ainda, que a contração objeto desta portaria não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município (6% sobre 21.950 – numero de eleitores cadastrados);
CONSIDERANDO, finalmente, que as vagas para os cargos contratados estão inclusas no Processo Seletivo Simplificado 001/2025;

RESOLVE:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a CONTRATAÇÃO dos profissionais abaixo relacionados, por período de 12(doze) meses conforme as respectivas especificações e em especial a Lei Complementar 06/2013 de 22 de julho do ano em curso e a Lei Complementar 057/2018:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
NOME	**FUNÇÃO**	**DATA INÍCIO**
CREUZA SILVA DOS SANTOS	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	11/11/2026

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 453/2026

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, em especial, o artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação, urgente, de profissionais na área de apoio, conforme memorando da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO, que a Secretaria de Educação, teve um aumento considerado em suas atividades, com abertura de novas unidades educacionais, o

que faz com que haja necessidade de um aumento de sua equipe de trabalho;
CONSIDERANDO, que a temporariedade da necessidade e o excepcional interesse publico da contratação encontram-se disciplinados na lei 2198/2018;
CONSIDERANDO, que o critério a ser adotado para a fixação da remuneração do contrato será o de atribuir-lhe o mesmo vencimento correspondente ao cargo constante na Lei Complementar nº010/94;
CONSIDERANDO, ainda, que a contração objeto desta portaria não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município (6% sobre 35.556 – número de eleitores cadastrados);
CONSIDERANDO, finalmente, que as vagas para os cargos contratados estão inclusas no Processo Seletivo Simplificado 001/2025;

RESOLVE:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a CONTRATAÇÃO dos profissionais abaixo relacionados, por período de 12(doze) meses conforme as respectivas especificações e em especial a Lei Complementar 06/2013 de 22 de julho do ano em curso e a Lei Complementar 057/2018:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
NOME	**FUNÇÃO**	**DATA INÍCIO**
LEARA PEREIRA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	11/11/2026

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 014/2026

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NOVAS E TRANSFERÊNCIAS ORIUNDAS DE OUTRAS REDES DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2027.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, considerando a necessidade de organizar o ingresso e a permanência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como de orientar as famílias quanto aos prazos e procedimentos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos e as diretrizes para a realização de matrículas novas e transferências oriundas de outras redes de ensino para o ano letivo de 2027, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Paraty.

Art. 2º A pré-matrícula de estudantes novos e daqueles oriundos de outras redes de ensino será realizada on-line, por meio do endereço eletrônico https://spokenmatriculas.oppcloud.com.br/matricula, e deverá ser complementada com a entrega presencial das cópias dos documentos em um dos polos indicados nesta Resolução, dentro dos períodos estabelecidos no cronograma (Capítulo II).

§ 1º Os responsáveis legais deverão preencher os dados do estudante e do responsável de acordo com os documentos oficiais, bem como selecionar a unidade escolar e o ano ou a etapa pretendidos.

§ 2º A solicitação estará condicionada à disponibilidade de vaga na unidade escolar escolhida.

§ 3º Ao concluir a pré-matrícula, o responsável deverá salvar o comprovante gerado pela plataforma e comparecer a um dos polos de atendimento para apresentar a documentação necessária à validação da solicitação.

§ 4º O não comparecimento do responsável ao polo de atendimento, dentro do período estabelecido no cronograma, implicará o cancelamento da solicitação e de eventual reserva de vaga.

CAPÍTULO II – DO CRONOGRAMA

Art. 3º Os procedimentos de pré-matrícula e entrega da documentação deverão observar os seguintes períodos:

I – EDUCAÇÃO INFANTIL – Creche 2, Creche 3, Pré I e Pré II:

25/11 a 04/12/2026 – realização da pré-matrícula on-line e entrega presencial dos documentos em um dos polos indicados nesta Resolução.

Link para pré-matrícula: https://spokenmatriculas.oppcloud.com.br/matricula

II – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ano:

11/01 a 15/01/2027 – realização da pré-matrícula on-line e entrega presencial dos documentos em um dos polos indicados nesta Resolução.

Link para pré-matrícula: https://spokenmatriculas.oppcloud.com.br/matricula

CAPÍTULO III – DO ENQUADRAMENTO POR IDADE

Art. 4º O enquadramento na Educação Infantil observará a idade completa até 31 de março de 2027, conforme as seguintes etapas:

I – Creche 2 anos;

II – Creche 3 anos;

III – Pré-Escola I – 4 anos; e

IV – Pré-Escola II – 5 anos.

Parágrafo único. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, o estudante deverá completar 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2027.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º Os dados informados na pré-matrícula deverão corresponder aos documentos oficiais, incluindo data de nascimento, endereço, telefones para contato, identificação dos responsáveis legais e ano ou etapa pretendidos.

§ 1º Para conferência e efetivação da matrícula, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento do estudante;
- RG e CPF do estudante, se possuir;
- RG e CPF do responsável legal;
- Comprovante de residência atualizado;
- Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS);
- Carteira de vacinação atualizada, contendo a identificação do estudante e o registro das vacinas;
- Histórico escolar ou declaração de transferência, quando aplicável;
- Termo de guarda, quando aplicável; e
- Laudo médico ou documentação pertinente às necessidades específicas do estudante com deficiência, quando houver.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS E DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 6º A distribuição das vagas observará a capacidade de atendimento e a disponibilidade de cada unidade escolar.

Art. 7º Os estudantes que não obtiverem vaga imediata na unidade escolar pretendida serão incluídos em lista de atendimento, para posterior análise e alocação, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 8º Na oferta de vagas em creche, poderão ser considerados, mediante comprovação, os seguintes critérios de prioridade: recebimento do benefício do Bolsa Família, inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), condição de responsável trabalhador e maternidade na adolescência.

Parágrafo único. Os candidatos com deficiência terão prioridade no atendimento e na tramitação da solicitação, sem sujeição à ordem de chegada nos polos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DOS POLOS DE ATENDIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A entrega presencial da documentação deverá ocorrer em um dos seguintes polos de atendimento:

I – EDUCAÇÃO INFANTIL – período de 25/11 a 04/12/2026:

- E.M. Cilencina Rubem de Oliveira Melo – Barra Grande;
- CIMEI Professora Passinha – Parque Verde;
- E.M. Casa da Criança de Patitiba – Patitiba;
- CIMEI Dercyneide O. D. Coelho Medeiros – Mangueira;
- CIMEI Professor Fabiano de Jesus dos Santos – Jabaquara; e
- E.M. Theóphilo Rameck – Patrimônio.

II – ENSINO FUNDAMENTAL – período de 11/01 a 15/01/2027:

- E.M. Cilencina Rubem de Oliveira Melo – Barra Grande;
- CIMEI Professora Passinha – Parque Verde;
- E.M. Casa da Criança de Patitiba – Patitiba;
- EMEF Professora Pequenina Calixto – Parque Ypê;
- CIMEI Dercyneide O. D. Coelho Medeiros – Mangueira; e
- E.M. Theóphilo Rameck – Patrimônio.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá ajustar os polos, os horários e o fluxo de atendimento, mediante divulgação oficial.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo e divulgar orientações complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty/RJ, 18 de novembro de 2026.

Cássia Cristina Pacheco Pereira
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 201.722

Portaria SEMUC nº 025/2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB – 2º CICLO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARATY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal em vigor, notadamente o artigo 73, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Paraty, com base nos resultados apresentados pela Comissão Especial de Elaboração e Análise de Editais e Projetos Culturais.

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos procedimentos administrativos necessários à elaboração, disponibilização e assinatura dos Termos de Execução;

CONSIDERANDO a adoção de meios digitais para garantir maior agilidade, segurança e eficiência aos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo anteriormente estabelecido para assinatura dos Termos de Execução pelos agentes culturais contemplados nos editais da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º A assinatura dos Termos de Execução será realizada exclusivamente por meio digital, através da plataforma flowdocs, não sendo necessária a assinatura presencial dos contemplados.

Art. 3º A solicitação de assinatura será encaminhada individualmente aos contemplados para o e-mail cadastrado no flowdocs, tão logo os respectivos Termos de Execução estejam devidamente elaborados e disponíveis para assinatura.

Art. 4º Com a prorrogação do prazo para assinatura do Termo de Execução o cronograma passa a vigorar com as seguintes datas:

Publicação do Edital – 10/07/2026 (não alterada)

Período de Inscrições (30 dias) – 20/07/2026 a 28/08/2026

Análise das Propostas pela Comissão – 31/08/2026 a 02/10/2026

Publicação do Resultado Preliminar – 06/10/2026

Prazo para Recursos (3 dias úteis) – 07/10/2026 a 09/10/2026

Análise dos Recursos - 13/10/2026 a 15/10/2026(3 dias)

Resultado Final – 16/10/2026

Habilitação dos contemplados (10 dias) – 19/10/2026 a 28/10/2026

Analise da Habilitação – 29/10/2026 a 04/11/2026 (4 dias úteis)

Resultado Preliminar da Habilitação – 05/11/2026

Recursos da Habilitação (3 dias uteis) – 06/11/2026 a 10/11/2026

Resultado final Habilitação – 11/11/2026

Assinatura dos Termos de Execução Cultural – até dia o 30 de novembro de 2026

Pagamento dos Recursos – até 20 dia após a assinatura do Termo de Execução Cultural

Execução dos Projetos (4 meses) – após recebimento do valor contemplado (iniciando a contagem no dia seguinte ao recebimento do recurso)

Entrega dos Relatórios de Objeto – 1 mês após o prazo da execução do projeto

Análise da Prestação de Informações – 3 meses após a entrega do relatório

Art. 5º Os agentes culturais contemplados deverão informar à Secretaria Municipal de Cultura o número da conta bancária destinada ao recebimento dos recursos financeiros correspondentes aos valores contemplados.

§ 1º Os dados bancários deverão ser encaminhados pelo flowdocs, no mesmo requerimento que foi realizada a inscrição para o referido Edital, observadas as orientações específicas para cada edital.

§ 2º A informação correta dos dados bancários é indispensável para a adoção dos procedimentos necessários à realização dos depósitos dos valores contemplados.

Art. 6º Os contemplados deverão acompanhar as comunicações oficiais da Secretaria Municipal de Cultura, especialmente quanto ao envio dos Termos de Execução para assinatura e às orientações referentes ao fornecimento dos dados bancários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO CLAUDIO DE AQUINO
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula 303.763

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026

AVISO DE ADIAMENTO "*SINE DIE*" DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18338/2026

A Prefeitura Municipal de Paraty torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregão Eletrônico que tem como objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, servidas em restaurante tipo self-service, prato feito (PF) e/ou acondicionadas em embalagens tipo marmitex, incluindo preparo, fornecimento, acondicionamento e entrega, quando necessário, destinadas ao atendimento das Secretarias, órgãos municipais e equipes de apoio em serviço da Prefeitura Municipal de Paraty."** Ficará ADIADA ***"SINE DIE"*** para readequações do Edital. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, 18 de novembro de 2026.
Taís Santos Torres
Secretária de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 244/2026 – PROC. 31022/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Sr. Eduardo Calegário Mello, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Porto Neto, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **244/2026** para a contratação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.462.804/0001-51, para locação de espaço e divulgação de Paraty no Evento Exposição **ABETA SUMMIT 2026-** Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura, que acontecerá de 25 a 28 de novembro de 2026, tendo a cidade de Campo Grande/MS como cidade-sede, ao valor global de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021.

PARATY, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 333/2026 – PROCESSO N° 31022/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.462.804/0001-51.

OBJETO: Locação de espaço e divulgação de Paraty no Evento Exposição **ABETA SUMMIT 2026-** Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura, que acontecerá de 25 a 28 de novembro de 2026, tendo a cidade de Campo Grande/MS como cidade-sede.

VALOR: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 244/2026.

PARATY, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 245/2026 – PROC. 24725/2026

O Secretário Municipal de Ambiente, Sr. Felipe Espírito Santo, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Porto Neto, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **245/2026** para a contratação de SR. PEDRO COUPÊ DANTAS e sua companheira Sra. GEORGINA FURTADO, para a locação da Sala 05 de um imóvel comercial, com área total medindo 459,50 m² (Quatrocentos e cinquenta e nove vírgula cinquenta metro quadrados), e área locada medindo 61,74 m² (Sessenta e um vírgula setenta e quatro metros quadrados), **Pavimento Inferior:** Loja 05, Banheiro e área de serviço e **Pavimento Superior (Mezanino):** Sala 05, localizado na Rua Sabiá, nº 55 – Gleba 14, Quadra 88 – Lote 02 – Caborê – Paraty/RJ; **Apoio (Fundos):** Sala 05, destinado à ampliação das instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE do Município de Paraty, podendo o imóvel vir a ser ocupado por qualquer órgão desta Prefeitura, independente da autorização dos **LOCADORES**, ao valor global de R$ 43.161,84 (Quarenta e três mil cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021.

PARATY, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 334/2026 – PROCESSO N° 24725/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: SR. PEDRO COUPÊ DANTAS e sua companheira Sra. GEORGINA FURTADO.

OBJETO: Locação da Sala 05 de um imóvel comercial, com área total medindo 459,50 m² (Quatrocentos e cinquenta e nove vírgula cinquenta metro quadrados), e área locada medindo 61,74 m² (Sessenta e um vírgula setenta e quatro metros quadrados), **Pavimento Inferior:** Loja 05, Banheiro e área de serviço e **Pavimento Superior (Mezanino):** Sala 05, localizado na Rua Sabiá, nº 55 – Gleba 14, Quadra 88 – Lote 02 – Caborê – Paraty/RJ; **Apoio (Fundos):** Sala 05, destinado à ampliação das instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE do Município de Paraty, podendo o imóvel vir a ser ocupado por qualquer órgão desta Prefeitura, independente da autorização dos **LOCADORES**.

VALOR: R$ 43.161,84 (Quarenta e três mil cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 245/2026.

PARATY, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 246/2026 – PROC. 31460/2026

O Procurador Geral do Município, Sr. Ademir Pereira Porto, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Porto Neto, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **246/2026** para a contratação do **IBMEC EDUCACIONAL LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 04.298.309/0001-60, para a contratação de inscrição para participação de servidores públicos do Município de Paraty/RJ no curso **"IMERSÃO IA PARA ADVOGADOS",** destinado a proporcionar aos servidores municipais atualização e aperfeiçoamento técnico em temas relevantes na Administração Pública, que será realizado nos dias 07 e 08 de dezembro de 2026, na modalidade presencial, no IBMEC em São Paulo/SP, conforme programação oficial e condições estabelecidas pelo IBMEC EDUCACIONAL LTDA, ao valor global de R$ 6.030,00 (Seis mil e trinta reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no artigo 74 Inciso III alínea "f", da Lei Federal n° 14.133/2021.

PARATY, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 224/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Despesa.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê a Lei 2646 de 20 de julho de 2026:

Emenda Impositiva 10/2025 – Vereador Eric Porto

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suplementado o montante das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

ROYALTIES EXCEDENTE (078.092)

1004	02	01	08	244	0101	2206	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00

TOTAL GERAL **30.000,00**

Artigo 2° - Para a cobertura das suplementações mencionadas no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

ROYALTIES EXCEDENTE (078.092)

01 4	02	01	04	122	0000	2999	3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00

TOTAL GERAL **30.000,00**

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

DECRETO Nº 225/2026

Dispõe sobre a proibição do pernoite, do acampamento e da utilização como alojamento de veículos do tipo motor-casa (motorhome) e similares em espaços públicos, inclusive nas áreas de estacionamento público sob concessão, veda o lançamento de dejetos e resíduos em espaços públicos e áreas ambientalmente protegidas do Município de Paraty, com fundamento na legislação ambiental federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I, II e VIII, e 225 da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008; na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, VI e VII, da Constituição Federal), cabendo ao Município as ações administrativas previstas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o art. 47, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) proíbe o lançamento de resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos, bem como o seu lançamento in natura a céu aberto;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/1998 tipifica como crime causar poluição de qualquer natureza que possa resultar em danos à saúde humana ou ao meio ambiente (art. 54), e que o Decreto Federal nº 6.514/2008 define como infração administrativa ambiental, entre outras condutas, lançar resíduos sólidos, líquidos ou detritos em desacordo com as exigências legais e lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no

mar ou em quaisquer recursos hídricos (arts. 61 e 62, incisos V e IX);

CONSIDERANDO que o Município de Paraty integra o sítio "Paraty e Ilha Grande – Cultura e Biodiversidade", inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, abriga Centro Histórico tombado e extensas áreas protegidas, praias, costões, mangues e cursos d'água de elevada sensibilidade ambiental;

CONSIDERANDO que têm sido constatados, em diversos pontos do Município, especialmente nas praias e áreas de preservação, pernoites e acampamentos irregulares de motorhomes e veículos similares em vias públicas e em áreas de estacionamento, uso indevido de água e energia públicas e despejo de dejetos sanitários e resíduos em locais inadequados, com risco à saúde pública, à balneabilidade e ao equilíbrio ecológico;

CONSIDERANDO que, em observância ao princípio da reserva legal, a instituição de sanções pecuniárias municipais depende de lei complementar, cabendo ao presente Decreto disciplinar a fiel execução da legislação federal ambiental e de trânsito já vigente, sem criar penalidades;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a proibição do pernoite, do acampamento e da utilização como alojamento de veículos do tipo motor-casa (motorhome) e similares em espaços públicos e sobre a vedação do lançamento de dejetos e resíduos provenientes desses veículos em espaços públicos e áreas ambientalmente protegidas do Município de Paraty, com fundamento na legislação ambiental federal e no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – motor-casa (motorhome): o veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas, conforme definição constante do Anexo I da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

II – veículos similares: os reboques ou semirreboques tipo casa (trailers) e os veículos dotados de carroçaria intercambiável ou adaptação destinada a alojamento (campers), aos quais se aplicam, no que couber, todas as disposições deste Decreto;

III – dejetos e resíduos: os efluentes sanitários (águas servidas e águas negras), os resíduos sólidos e rejeitos, os óleos, graxas e substâncias oleosas, bem como quaisquer detritos provenientes dos veículos de que tratam os incisos I e II;

IV – espaços públicos: as vias, logradouros, praças, calçadas, orla marítima, praias e faixas de areia, costões, cachoeiras, margens de rios, mangues, redes de drenagem pluvial, áreas de preservação permanente e unidades de conservação situadas no território municipal, bem como as áreas de estacionamento público, inclusive as exploradas sob regime de concessão;

V – pernoite, acampamento ou utilização como alojamento: a permanência do veículo com ocupantes para fins de repouso, descanso noturno ou moradia, ainda que temporária, bem como a abertura de toldos, a colocação de mesas, cadeiras, calços ou estabilizadores, a extensão de módulos laterais ou qualquer outra ocupação do espaço público além dos limites do próprio veículo.

CAPÍTULO II

DA PROIBIÇÃO DE PERNOITE, ACAMPAMENTO E ALOJAMENTO

Art. 3º Fica proibido o pernoite, o acampamento e a utilização como alojamento de veículos do tipo motor-casa (motorhome) e similares em vias, logradouros e demais espaços públicos do Município de Paraty, inclusive nas áreas de estacionamento público sob concessão, sendo tais práticas permitidas somente:

I – em estabelecimentos devidamente licenciados como áreas de camping;

II – em estabelecimentos e estacionamentos particulares legalmente autorizados.

§ 1º O disposto neste artigo não impede o trânsito regular dos veículos nem o seu estacionamento nos espaços destinados a estacionamento público, inclusive sob concessão, observadas as regras de uso, tarifação e sinalização aplicáveis, vedados o pernoite, o acampamento e a utilização como alojamento.

§ 2º É vedada a utilização, pelos veículos de que trata este artigo, de pontos de água, energia elétrica e demais equipamentos públicos para abastecimento ou ligação, salvo nos locais referidos nos incisos I e II do caput, quando por eles disponibilizados.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 4º Fica proibido o lançamento de dejetos e resíduos provenientes de veículos do tipo motor-casa (motorhome) e similares em quaisquer espaços públicos do Município, em especial em praias, no mar, em rios, cachoeiras, mangues e

demais corpos hídricos, em redes de drenagem pluvial, em áreas de preservação permanente e em unidades de conservação, nos termos do art. 47, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.305/2010 e do art. 62, incisos V e IX, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 5º O descarte de dejetos e resíduos provenientes dos veículos de que trata este Decreto somente poderá ser realizado em estações ou pontos de coleta adequados e licenciados, ou em estabelecimentos dotados de infraestrutura sanitária própria para esse fim.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 6º A fiscalização do cumprimento deste Decreto compete à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com especial auxílio da Guarda Municipal de Paraty, e ao órgão municipal de meio ambiente, no âmbito de suas atribuições, podendo ser firmados convênios e termos de cooperação com outros órgãos da administração pública direta e autárquica de qualquer esfera.

Art. 7º Constatado o descumprimento das disposições deste Decreto, os agentes competentes adotarão as seguintes providências, conforme o caso:

I – orientação e notificação do condutor ou proprietário para a imediata cessação do pernoite, do acampamento ou da utilização como alojamento e, se for o caso, a retirada do veículo do local;

II – em caso de infração ambiental, lavratura do auto de infração pelo órgão ambiental municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e do Decreto Federal nº 6.514/2008, com aplicação das sanções neles previstas;

III – comunicação ao órgão executivo de trânsito e, quando a infração ocorrer em área de estacionamento sob concessão, à concessionária, para a adoção das medidas cabíveis;

IV – comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 8º Este Decreto não institui sanções pecuniárias. Os infratores sujeitam-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, no Decreto Federal nº 6.514/2008 e, no que couber, no Código de Trânsito Brasileiro, bem como às que vierem a ser estabelecidas em lei complementar municipal, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, independentemente da existência de culpa, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/1981.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e informativas, inclusive nos acessos ao Município e nos canais oficiais de turismo, para dar ampla publicidade às disposições deste Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal